



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 027/2013

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos alunos da rede pública de ensino municipal de Flora Rica e demais setores municipais, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP, com sede a Avenida Junqueira, 1639, sala 02, Vila Beatriz, Junqueirópolis/SP, fax: (18)3841-1906 e-mail: vendas.megacomm@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 08.858.016/0001-41, Inscrição Estadual sob o nº 408.076.231-116, representada pelo Sr. Edvaldo Pedro Crepaldi, RG nº 24.100.280-1 e CPF nº 204.514.288-46, residente e domiciliado a Rua São Luiz, nº 1253, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 001/2013, e da proposta da CONTRATADA, datada de 21/03/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 001/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos alunos da rede pública de ensino municipal de Flora Rica e demais setores municipal, pelo CONTRATANTE, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/03/2013.

Item	Produto	Und	Qtd	Unit	TOTAL	Marca
03	Chá mate tostado 200g	Cx	400	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00	União
06	Açúcar cristal branco 5kg	Pct	900	R\$ 6,59	R\$ 5.931,00	Estrela
10	Macarrão parafuso 500g com sêmola e ovos	Pct	1.200	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00	Paulista
11	Extrato de tomate 340g, concentrado, lata	Lt	1.200	R\$ 1,92	R\$ 2.304,00	Quero
12	Arroz tipo 1, polido, longo	pct	2.000	R\$ 8,30	R\$ 16.600,00	Regentão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

	fino, 5kg					
16	Milho verde enlatado, 200g	Lt	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00	Quero
17	Ervilha enlatada, 200g	Lt	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00	Quero
18	Bolacha de água e sal 400g	Pct	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00	Liane
19	Bolacha de maisena 400g	Pct	700	R\$ 2,20	R\$ 1.540,00	Liane
20	Alho a granel kg	Pct-200g	800	R\$ 2,79	R\$ 2.232,00	Ceasa
23	Vinagre de álcool 500ml	Fr	350	R\$ 0,89	R\$ 311,50	Chemin
25	Bebida láctea 1 L	Pct	2.880	R\$ 1,80	R\$5.184,00	Nutrileite
30	Batata palha	Pct	40	R\$2,95	R\$118,00	Pinduca
39	Groselha	Fr	20	R\$4,35	R\$87,00	Vencetex
40	Açúcar refinado kg	Pct	20	R\$1,60	R\$32,00	Vale
				TOTAL	R\$40.451,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sr^a Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, nomeado pela portaria 191 de 07 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.451,50 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 10 (dez) dias da formalização do contrato, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Mandado Judicial.

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2013, contados a partir da sua assinatura.

a) As mercadorias serão entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

b) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

c) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01- Gabinete do prefeito

2.002- Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha n. 012

02 Fundo Social de Solidariedade

2.003- Assistência Comunitária

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha n. 022

03-- Fundo Municipal de Assistência Social

01-Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente

2.004- Assistência à Crianças e Adolescentes

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha n. 048

02- Assistência

2.003- Assistência Comunitária

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha n. 054

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01- Ensino Fundamental

2.008- Manut. Ensino fundamental

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 090

2.024- Alimentação – Ensino Fundamental

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 091

02-Pré-Escola

2.009- Manut. Da Pré-Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 105

2.026- Alimentação Pré-Escola
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 102

03-Creche

2.010- Manut. Creches Municipais
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 109

2.028- Alimentação da Creche
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 121

04-Ensino Médio

2.011- Manut. Ensino Médio
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 097

2.025- Alimentação Ensino Médio
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 101

06-Educação Física e Desporto

2.007- Manut. Dos Serviços
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 117

07- FUNDEB Fundo Municipal de Educação Básica
2.013- Manutenção do FUNDEB- 40%
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 126

06-HABITAÇÃO E URBANISMO

01-Logradouros Públicos

2.015- Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 139

02-Agricultura e Abastecimento

2.016- Manutenção das atividades agropecuárias
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 143

02- Secretaria do Meio Ambiente

2.017- Manutenção das atividades do Meio Ambiente
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 156

07-SAÚDE E SANEAMENTO

01-Fundo Municipal da Saúde

2.023- Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.30- Material de Consumo Ficha 16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 25 de março de 2013.

Paulo Rogério Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica

Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP
CNPJ 08.858.016/0001-41

Testemunhas: (colocar nome e RG)

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo nº: **008/2013**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos alunos da rede pública de ensino municipal de Flora Rica e demais setores municipal.

Contratada: **Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 25 de março de 2013.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

Contratada: **Megacomm Comercial de Alimentos LTDA-EPP**
CNPJ sob n. 08.858.016/0001-41